



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 13 de Dezembro 2024.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014.

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Esquadrão Vida
CNPJ:	02.969.654/0001-53
ENDEREÇO:	Av. Pintora Tarsila do Amaral, 999, Chácara Itamaraty I - Caçapava.
TELEFONE:	(12) 3652-1986 / 3655-3151
EMAIL:	esquadraovida@yahoo.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	Thaís Brasil da Silva
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:	Maria Sueli dos Santos Pereira
OBJETO:	Acolhimento social voluntário em regime residencial para pessoas em situação de rua adultas do sexo masculino para tratamento à dependência química e alcoólica, 5 atendidos/vagas.
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 31, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para o repasse de recurso de CUSTEIO, visando a execução do objeto: Acolhimento social voluntário em regime residencial para pessoas em situação de rua adultas do sexo masculino para tratamento à dependência química e alcoólica, 5 atendidos/vagas.

Considerando que a referida OSC possuiu convênio com o Município aproximadamente desde 2013 para suporte com atendimento nas áreas da saúde e assistência social;

Considerando que houveram tratativas com a Saúde, porém na ocasião não houve a possibilidade que a mesma assumisse esta parceria naquele momento;

Considerando que a partir da Lei 13019/2014 foi estabelecido parceria através de Inexigibilidade de Chamamento Público como consta no Processo Interno 36684 de Rua Dr. Laerte Machado, nº 590 – São Benedito – Pindamonhangaba – SP. TEL.: (12) 3643-1607





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11/12/2019, para que o atendimento ao público não fosse interrompido se tratando de acolhimento e diante da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria;

Considerando que há o entendimento que este serviço não está previsto na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, porém auxilia e oferece suporte a pessoa em situação de rua que devido a dependência química não possui condições físicas e emocionais de esperar pelo fluxo de atendimento da saúde, devido sua fragilização e rompimento familiar, existindo a dificuldade de estabelecer qualquer tipo de tratamento, se fazendo necessário agilidade para que o serviço atenda este público de forma imediata, não podendo aguardar as barreiras de fluxo estabelecidas pelas políticas públicas, para garantir a proteção da pessoa em situação de rua;

Considerando que a falta de atendimento adequado a este público poderá acarretar prejuízos aos usuários que irão buscar abrigo em logradouros públicos e privados, afetando a questão social, econômica, saúde pública e segurança pública, causando adversidades para eles e para toda população por falta de atendimento adequado e revitimização ao usuário que se encontra com vínculos familiares fragilizados ou rompido, sendo de responsabilidade da OSC alinhar sua reinserção social para desligamento, cumprindo o plano de atendimento individual;

Considerando que a Proteção Social Especial, através da Abordagem Social e Casa de Passagem possui encaminhamentos de pessoas em situação de rua que requer acolhimento em residência terapêutica de forma imediata, uma vez que este público possui dificuldades de aguardar os fluxos estabelecidos pela saúde, não conseguindo aguardar pelo o atendimento terapêutico;

Considerando que esta parceria terá sua finalização em dezembro de 2024, não sendo possível realizar aditamento após o prazo de 5 anos conforme o Decreto Federal nº 8.726/2016;

Considerando ainda que esta parceria irá estabelecer as vagas exclusivas para a pessoa em situação de rua encaminhadas pela Proteção Social Especial;

Considerando que o recurso para esta parceria é transferida de recursos próprios do município para o gabinete da secretaria de assistência social não





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

compondo os recursos do fundo municipal de assistência social por não se tratar de Serviço Socioassistencial Tipificado;

Considerando que o mencionado repasse a Organização da Sociedade Civil já consta na dotação orçamentária de 2025, conforme Lei no 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e com Plano de Trabalho condizente com o objeto para execução no referido ano. E por último, que o poder público tem a responsabilidade de desenvolver a função protetiva dos indivíduos e suas famílias, para prevenir situações de risco e rompimentos dos vínculos familiares e comunitários, mas que realiza este serviço através de execução indireta, ou seja, através de parceria com as organizações da sociedade civil.

Nesse contexto, mediante o específico atendimento a esta população e a impossibilidade de competição entre as OSCs devido a natureza singular deste serviço ofertado pela proponente na área supramencionada, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, inciso I “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica :

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade ESQUADRÃO VIDA, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária de Assistência Social





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DBA-63AF-6B8D-F37E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA (CPF 250.XXX.XXX-08) em 16/12/2024 11:47:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/7DBA-63AF-6B8D-F37E>